

**LEI nº 1.648 / 2016**, de 17 de junho de 2016.

Inclui dispositivos na Lei n.º 1.411/2005 que estrutura o Regime Próprio de Previdenciária Social do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei n.º 1.411, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 61-A** – Para fins de atendimento ao termos do artigo 5º da Portaria n.º 402/2008 do MPS, os termos de acordo de parcelamento deverão constar, no mínimo, os seguintes critérios:

**I** - aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como índice oficial de atualização, e a incidência de juros de 1%, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;

**III** - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

**IV** – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde o vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento);

**V** - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

**VI** - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**§ 1º** - Quando realizado o parcelamento, o Município de Santa Maria da Boa Vista vinculará o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma do inciso II do caput deste artigo;
- b) das contribuições previdenciárias na incluídas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizada na forma da presente Lei.

**§ 2º** - Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP, que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e, nos casos exigidos, da lei autorizativa e da autorização de vinculação do FPM, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

**§ 3º** - Para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que:

**I** - tenham sido formalizados anteriormente à vigência da Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013;

**II** - tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

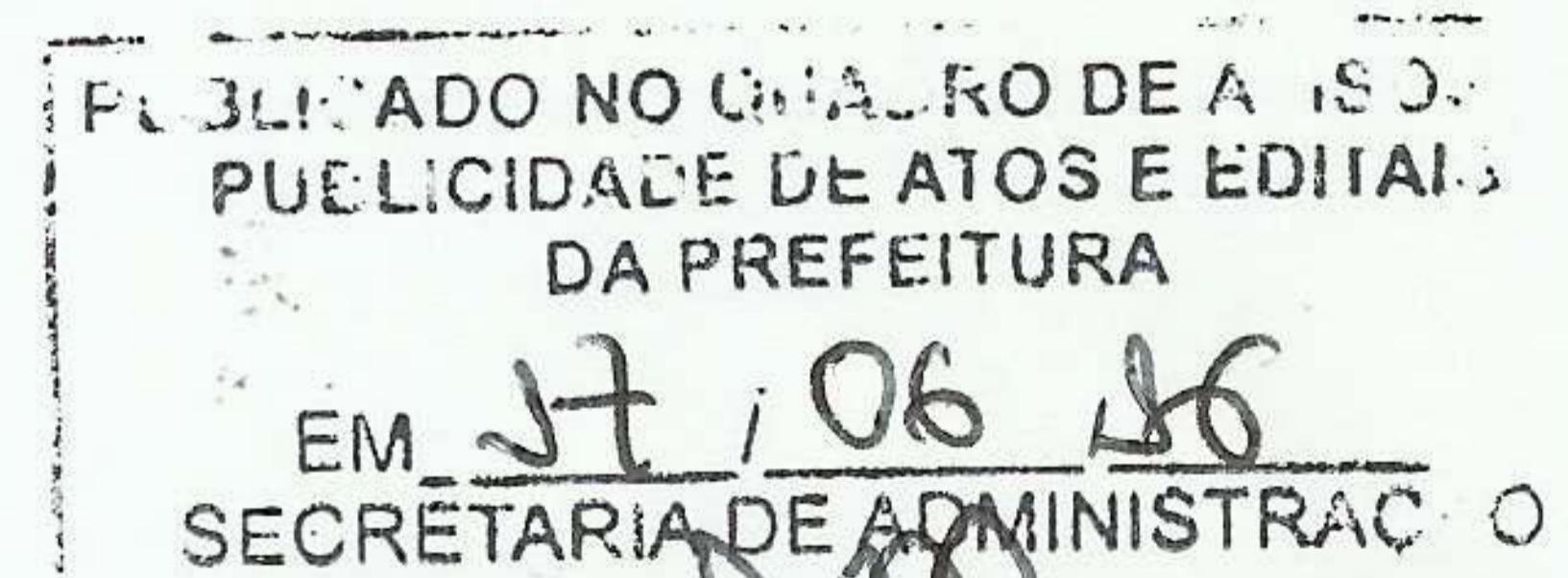
**§ 4º** - Mediante lei autorizativa e desde que observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, será admitido o parcelamento de débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 17 de junho de 2016.

**ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES**

Prefeita do Município



Eliane Rodrigues  
CPF: 435.367.214-68  
Secretário de Administração  
Portaria Nº 386/2015